



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº. 01 / 2024



ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº
2.893/2015, QUE ESTABELECE
NORMAS PARA CONCESSÃO E
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
INDIVIDUAL E COLETIVO DE
PASSAGEIROS POR TAXIS EM
VEÍCULOS DE ALUGUEL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **Valmir Clímaco de Aguiar** sanciona e publica a seguinte lei:

Art.1º – O Inciso I do art. 2º, da lei nº 2.893/2015, 23 de dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

“I – TAXI – Veículo automotor, incluindo tipo utilitário, com capacidade máxima de 05 (cinco) passageiros funcionando sob regime de taxímetro ou de tarifa diferenciada regularmente inscrito no cadastro de veículos da Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMTRI, e autorizado por este mesmo órgão, a prática do serviço de Transporte Individual de Passageiros.

Art.2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL
RODRIGUES DE
SOUSA:3696820
0244

Assinado de forma
digital por MANOEL
RODRIGUES DE
SOUSA:36968200244
Dados: 2024.01.30
11:16:32 -03'00'

Câmara Municipal de Itaituba
CIENTE. 06/02/2024
Servidor(a) [assinatura]

às 11:24h.

Manoel Rodrigues de Sousa
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Projeto de Lei Nº 01/2024.

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores

O Vereador que subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, **SOLICITA**, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, que seja instituído “**PROJETO DE LEI ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.893/2015, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO INDIVIDUAL E COLETIVO DE PASSAGEIROS POR TAXIS EM VEICULOS DE ALUGUEL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**”

Ao transcorrer das últimas décadas, o transporte ganhou cada vez mais importância em razão da necessidade e dos anseios das pessoas se deslocarem a denominada modalidade.

Em que pese o carro tipo utilitário e a sua utilização como TAXI, advém em virtude da necessidade de ter um compartimento maior para transportar as malas, sobretudo na realidade das viagens fluviais.

Sem mais para o momento, apresentamos o presente Projeto para que seja apreciado e aprovado pelos nobres pares desta Casa de Leis e encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itaituba.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 30 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

MANOEL
RODRIGUES DE
SOUSA:36968200244

Assinado de forma digital
por MANOEL RODRIGUES
DE SOUSA:36968200244
Dados: 2024.01.30
11:16:44 -03'00'

Manoel Rodrigues de Sousa
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MINUTA DAS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 2.893/2015

CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES

Onde lia-se:

O Inciso I do art. 2º, para interpretação desta Lei, considera-se:

I – TAXI o Veículo sobre 04 (quatro) rodas, modelo automóvel, empregado para o transporte de passageiros sob o regime de cobrança por taxímetro ou tarifa diferenciada;

Ler-se:

“I – TAXI – Veículo automotor, incluindo tipo utilitário, com capacidade máxima de até 07 (sete) passageiros, funcionando sob regime de taxímetro ou de tarifa diferenciada regularmente inscrito no cadastro de veículos da Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMTRI, e autorizado por esse mesmo órgão, a prática do serviço de Transporte Individual de Passageiros”.

CAPITULO VII
DOS VEICULOS

Onde lia-se:

ART. 27. Para o serviço de TAXI admitir-se-ão veículos determinados pela COMTRI ou órgão similar, cujo ano de fabricação não ultrapasse a (7) sete anos, comprovados pelo Certificado de Registro do Licenciamento do Veículo (C.R.L.V).

Ler-se:

Art. 27. “Para inclusão de veículos automotor com a finalidade de exercer a prática do serviço do transporte individual de passageiros no Município de Itaituba, somente serão admitidos os que atendem as seguintes especificações por padrão: veículos com 04 (quatro) portas, na cor branca, com idade máxima de 10 (dez) anos, equipados com ar condicionado, cinto de segurança e demais equipamentos exigidos pela Legislação Nacional vigente”.